

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004986-72.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Sucessões** Inventariante (Ativo) e **Marlene Ana de Jesus e outros**

Herdeiro:

Requerido: Carlos Jose Samapio

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 111/122.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 111/122, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Observa-se que o novo plano de partilha apresentado desconsiderou a renúncia tomada por termo às fls. 107.

Colha-se manifestação da Fazenda Estadual, quanto ao ITCMD, cujo protocolo encontra-se às fls. 135 e os recolhimentos de fls. 130/132.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Após a manifestação da Fazenda Estadual, ou na sua inércia, p que deverá ser certificado pela z. Serventia, fica autorizada a expedição do formal de partilha, sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório do Tabelionato de Notas.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 05 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA